



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Centro de Gestão de Registro de Preços

ATA

Nº do Processo: 007.00023837/2024-15
Interessado: SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Assunto: Constituição de Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de licenças de software

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – COORDENADORIA DE ADMIMISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COADM nº 59/2024
Pregão Eletrônico COADM n º 90006/2024

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Administração, com sede na Praça Ramos de Azevedo, 254 – República – Centro de São Paulo, na cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.384-400/0018-97, neste ato representada pela Senhora ANA PAULA DOS SANTOS FREITAS da Coordenadoria de Administração, nomeada no cargo de Diretor Técnico III - DOE 31/01/21, exercendo as funções em pró-labore de Coordenadora Substituta, da Coordenadoria de Administração, inscrito no CPF nº 226.978.658-02, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo n.º 007.00023837-2024-15, resolve celebrar a presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro dos preços dos fornecedor indicado e qualificado nesta ata, de acordo com a classificação por ele alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, c/c o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO
- 1.1. A presente Ata tem por objeto Constituição de Sistema de Registro de Preços, para eventual e futura aquisição de licenças de software de segurança, incluindo instalação, configuração e suporte, treinamento e atualização do software, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 90006/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: DMK3 TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 23.247.377/0001-45						
Endereço: Av. Irai, nº79 - Conj. 134 e 135 Bloco B - Torre Arantas- Indianópolis - São Paulo - Cep: 04082-000						
Contato: Mirella Kurata - Telefone: (11) 4117-0046 - e-mails: licitacoes@dmk3.com.br/ mirella.kurata@dmk3.com.br						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNI. R\$	VALOR TOTAL R\$	PRAZO
1	Licenciamento de Direitos Permanentes de Uso de Softwa	Unidade	120891	R\$ 489,50	R\$ 59.176.144,50	12 Meses
2	Licenciamento de Direitos Permanentes de Uso de Softw	Unidade	2249	R\$ 10.444,00	R\$ 23.488.556,00	12 Meses
3	Licenciamento de Direitos Permanentes de Uso de Softw	Unidade	1649	R\$ 1.296,00	R\$ 2.137.104,00	12 Meses
4	Licenciamento de Direitos Permanentes de Uso de Softw	Unidade	5621	R\$ 118,50	R\$ 666.088,50	12 Meses
5	Licenciamento de Direitos Permanentes de Uso de Softwa	Unidade	54067	R\$ 1.472,00	R\$ 79.586.624,00	12 Meses
6	Licenciamento de Direitos Permanentes de Uso de Softwa	Unidade	769	R\$ 46.580,00	R\$ 35.820.020,00	12 Meses

7	Licenciamento de Direitos Permanentes de Uso de Softw	Unidade	22	R\$ 2.981.200,00	R\$ 65.586.400,00	12 Meses
8	Licenciamento de Direitos Permanentes de Uso de Softw	Unidade	58178	R\$ 200,00	R\$ 11.635.600,00	12 Meses
9	Licenciamento de Direitos Permanentes de Uso de Softw	Unidade	40262	R\$ 1.953,00	R\$ 78.631.686,00	12 Meses
10	Serviços de Instalação, Transição e Configuração / P	Unid. Serviço Técnico	5167	R\$ 302,00	R\$ 1.560.434,00	12 Meses
11	Treinamento Informática - Sistema / Software	Unidade	491	R\$ 31.190,00	R\$ 15.314.290,00	12 Meses
				TOTAL	R\$ 373.602.947,00	

2.2. Não houve cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será a Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Administração.

3.2. Além do órgão gerenciador, são órgãos ou entidades participantes do registro de preços:

ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES:

90102 - ESP-COORD. GERAL ADMINIST. - CGA
90107 - ESP-CTO. VIGILANCIA SANITARIA
90110 - ESP-CTO. REFERENCIA E TREINAMENTO-DST/AIDS
90112 - ESP-GABINETE DO COORDENADOR SEC. SAUDE 1
90115 - ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-VI BAURU
90117 - ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS XI PRES.PRUDENTE
90118 - ESP-HOSP.GERAL PREF. MIGUEL GUALDA DE PROMIS
90120 - ESP-HOSP.EST. DR.OSWALDO B. FARIA -MIRANDOPOL
90121 - ESP-HOSP. REGIONAL DE ASSIS
90122 - ESP-HOSP. DR.ODILO A.SIQUEIRA, P.PRUDENTE
90124 - ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-V BARRETOS
90125 - ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-VIII FRANCA
90126 - ESP-DEPTO.REG.SAUDE DRS-XIII RIB.PRETO
90127 - ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-XV SJRPRETO
90129 - ESP-HOSP. STA.TEREZA, RIB.PRETO
90130 - ESP-CTO.ATENCAO INTEGRAL A SAUDE S.RITA
90131 - ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-VII CAMPINAS
90132 - ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-X PIRACICABA
90135 - ESP-DEPTO.REG.SAUDE DE TAUBATE - DRS-XVII
90138 - ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-IV BAIXADA SANTISTA
90139 - ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-XVI SOROCABA
90141 - ESP-HOSP. GUILHERME ALVARO, SANTOS
90145 - ESP-CAIS - PROF. CANTIDIO DE MOURA CAMPOS
90146 - ESP-CTO. REABILITACAO DE CASA BRANCA
90154 - ESP-HOSP. GERAL DE VILA NOVA CACHOEIRINHA
90155 - ESP-HOSPITAL GERAL DE TAIPAS
90157 - ESP-HOSP. REGIONAL SUL
90158 - ESP-HOSP.GERAL J.TEIXEIRA DA COSTA, EM GUAIAN
90159 - ESP-HOSP. GERAL S.MATEUS, DR.MANOEL BIFULCO
90160 - ESP-UN. GESTAO ASSIST I-HOSP. HELIOPOLIS
90161 - ESP-UN. GESTAO ASSISTENCIAL II-HOSP. IPIRANGA
90162 - ESP-UN. GESTAO ASSIST.III - HOSP.INF.DARCY VA
90167 - ESP-HOSP. REG. DR.VIVALDO M.SIMOE, OSASCO
90175- ESP-CTO.ESPECIALIZ. REABILIT DR. APC- M. CRUZE
90170 - ESP-CTO.AT.INTEG.SAUDE MENTAL-DR.DAVID C.C.FI
90172 - ESP-CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI-CHM
90177 - ESP-INSTITUTO ADOLFO LUTZ 90180 - ESP-INSTITUTO DE SAUDE
90181 - ESP-INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA
90182 - ESP-INST. LAURO DE SOUZA LIMA, EM BAURU
90183 - ESP-INST. INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS
90187 - ESP-INST.PTA DE GERIATRIA E GERONTOLOG.-IPG
90191 - ESP-DEPTO.REG.GRANDE SAO PAULO - DRS-I G.S.P
90193 - ESP-GRUPO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

90200 - ESP-GRUPO DE RESGATE - GRAU
90203 - ESP-HOSP. EST. ESPEC. REAB. DR. FRANCISCO R. ARANTE
91101 - ESP-FUNDAÇÃO P/REM. POP. CHOPIN TAVARES DE LIM
102401 - ESP-CTO. EST. EDUC. TECNOL. P. SOUZA - CEETEP
131101 - ESP-FUND. INST. TERRAS JOSE G. DA SILVA ITESP
172201 - ESP-INST. DE PESOS E MEDIDAS DO EST. S. PAULO
180101 - ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES. SEC. S. PUBL
180183 - ESP-DIRETORIA TEC. INFORMACAO E COMUNICACAO
201201 - ESP-FUND. SISTEMA ESTADUAL ANAL. DADOS-SEADE
252101 - ESP-AG. METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA
252201 - ESP-AG. METROPOLITANA DE CAMPINAS
262101 - ESP-DEP. DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAE
373401 - ESP-EMP. METROP. TRANSPORTES URBS DE SP. SA
390105 - ESP-CENTRO ADMINISTRATIVO - PARCERIA INVEST.
392601 - ESP-AG. REG. SERV. PUBL. DELEG. TRANSP. EST. SP.
930515 - ESP-FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SAO PAULO
990141 - ESP-COORDENADORIA DE ADMINISTRACAO
990202 - ESP-FUNDAÇÃO C.A.S.A. - SEDE ADMINISTRAÇÃO
90179 - ESP-INSTITUTO PASTEUR

	DESCRIÇÃO	U.F	90102 - ESP- COORD. GERAL ADMINIST- CGA	90107 - ESP-CTO. VIGILANCIA SANITARIA	90110 - ESP- CTO. REFERENCIA E TREINAMENTO- DST/AIDS	90112 - ESP- GABINETE DO COORDENADOR SEC. SAUDE 1	90115 - ESP- DEPTO.REG.SAUDE - DRS-VI BAURU	90117 - ESP- DEPTO.REG.SAUDE - DRS XI PRES.PRUDENTE	90118 - ESP- HOSP.GERAL PREF. MIGUEL GUALDA DE PROMIS	90120 - ESP- HOSP. EST. DR.OSWALDO B. FARIA - MIRANDOPOL	90121 - ESP- HOSP. REGIONAL DE ASSIS	90122 - ESP- HOSP. DR.ODILO A.SIQUEIRA, P.PRUDENTE	90124 - ESP- DEPTO.REG.SAUDE - DRS-V BARRETOS	90125 - ESP- DEPTO.REG.SAUDE - DRS-VIII FRANCA	90126 - ESP- DEPTO.REG.SAUDE DRS-XIII RIB.PRETO	90127 - ESP- DEPTO.REG.SAUDE - DRS-XV SJRPRETO	90129 - ESP- HOSP. STA.TEREZA, RIB.PRETO	90130 - ESP- CTO.ATENCAO INTEGRAL A SAUDE S.RITA	90131 - ESP- DEPTO.REG.SAUDE - DRS-VII CAMPINAS
1	Software de segurança e antivírus para servidores físicos, microcomputadores e smartphones/tablets com detecção e resposta e software de AntiSpam/proteção para o Microsoft office 365	Unidade	2000	300	500	10	1	100	150	120	370	82	90	75	100	170	250	110	60
2	Software de segurança e antivírus para ambientes virtualizados on premise	Unidade	30	10	64	10		1									6	3	5
3	Software de segurança e antivírus para ambientes virtualizados em cloud	Unidade	20	10		10											6		5
4	Software de complemento de detecção e resposta para os itens 02 e 03	Unidade	200	20		10		1									1	7	1
5	Software de detecção e resposta gerenciado	Unidade	2000	1	1	10								1			1		1

6	Software de segurança para Storage	Unidade	4	1	1	10											1	1	5
7	Software de detecção contra-ataques complexos e direcionados	Unidade	1	1	1	1								1			1		1
8	Software de prevenção contra a perda de dados	Unidade	2000	300	1	10				120		5		1			250	1	10
9	Software de monitoramento de aplicações e infraestrutura de redes e servidores	Unidade	2000	300	1	10				120	1	1		1	1		250	1	10
10	Serviços de Instalação e Configuração	Unid. Serviço Técnico	100	140	80	10	1	8	10	2	50	13		3	8	25	24	16	30
11	Treinamentos dos Softwares Licenciados	Unidade	4	10	2	10	1	1				1		1	1	1	3	2	20

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência desta ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata na condição de não participantes, observados os limites e regras estabelecidos neste instrumento, bem como os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da [Lei nº 14.133, de 2021](#); e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.1.2. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.1.3. O prazo para efetivar a contratação de que trata a subdivisão acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.1.4. O órgão ou entidade integrante da ata de registro de preços poderá aderir, na qualidade de não participante, a item(ns) para o(s) qual(is) não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos das subdivisões deste item 4.

4.1.5. É da competência do respectivo órgão ou entidade que tenha aderido à ata na condição de não participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação à sua própria contratação, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.

Dos limites para as adesões

4.1.6. As contratações adicionais decorrentes das adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os participantes.

4.1.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5. O registro de fornecedores que esteja incluído nesta ata na forma de anexo - ao se verificar a existência de fornecedor(es) que tenha(m) aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário ou que tenha(m) mantido sua proposta original - consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A *[fase de apresentação de amostra(s)] / de execução de prova de conceito que seja exigida na documentação que integra o instrumento convocatório, quando houver, e a habilitação* do(s) fornecedor(es) que compõe(m) o cadastro de reserva na hipótese a que se refere o item 5.5, será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação do(s) fornecedor(es) remanescente(s), por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que tenham aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdivisão acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:

5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que tenham mantido sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto nas subdivisões deste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do *caput* do art. 82 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), quando for o caso.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja(m) realizado(s) reajustamento(s) dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajustamento dos preços desta ata anterior à celebração da referida contratação. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.3. É vedado:

a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;

b) *restabelecer os quantitativos que já tenham sido contratados desta ata de registro de preços quando da prorrogação de que trata o item 5.1.*

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:

a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;

b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:

a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea “b” do item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;

b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou

d) for apenado com sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do *caput* do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea “d” da subdivisão anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no item 5.6.

9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou

c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos itens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o item 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a *assinatura de termo de contrato*, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de *02 (dois) dias úteis*, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o fornecedor, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1;

- 11.2.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no instrumento convocatório mencionado no item 1.1
- 11.2.5.3. a apresentação do registro ou inscrição do fornecedor no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável .

11.3. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 11.3.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.
- 11.3.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.
- 11.3.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.5. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de item(ns) específico(s) do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados, encaminhando-se cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) mencionado(s) no item 3.2 se houver.

São Paulo, 19 de dezembro de 2024.

ANA PAULA DOS SANTOS FREITAS

Coordenadora – Substituta

Coordenadoria de Administração

Representante legal do órgão ou entidade gerenciadora

MIRELLA KURATA

Diretora Executiva

DMK3 Tecnologia LTDA.

Representante legal do fornecedor registrado

TESTEMUNHAS:

- 1- Thayna Macedo Borges
- 2- Gabriela Pacatonio da Silva



Documento assinado eletronicamente por **MIRELLA SAORI ROCHA KURATA, Usuário Externo**, em 19/12/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Dos Santos Freitas, Coordenador Substituto**, em 19/12/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thayna Macedo Borges, Assessor I**, em 19/12/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Pacatonio da Silva, Assessor I**, em 19/12/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0050577705** e o código CRC **D4C87FD1**.

